



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 80/23, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO E A REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

Fis: Nº	12
Proc: Nº	2612/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao emprego e à Reinsersção Social de Dependentes Químicos – PMIDQ, com objetivo de estimular o emprego e a reinsersção social de dependentes químicos no município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II – dependentes químicos: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III – reinsersção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV – comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (nº 29 de 30 de junho de 2011).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover reinsersção social dos dependentes químicos;
- II – promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;
- III – promover campanhas institucionais de divulgação do programa;
- IV – promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do município, visando o combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;





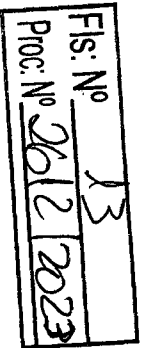
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

V – promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;

VI – incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, órgãos e entidades públicas e/ou privadas.



Art. 4º Para atingir os objetivos da presente lei, o Executivo municipal poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado de trabalho do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão social.

Art. 5º As pessoas jurídicas regularmente constituídas no município de Barueri que empreguem ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo poder Executivo.

Parágrafo único. Os incentivos que se trata o caput deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo simples que empreguem 5 (cinco) ou mais dependentes químicos.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de outubro de 2023.

Antônio Farfan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

